



**ATA DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às quinze horas e quinze minutos, na sala de reuniões do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do CFFa (CPL) designada por intermédio da Portaria nº 224, de 21 de abril de 2013, composta por sua Presidente, ANA LÚCIA RODRIGUES TORRES e seus membros, GRAZIELA ZANONI DE ANDRADE e JOELMA DONATO CAMILO, para proceder à abertura da Tomada de Preços nº 1/2013, do tipo técnica e preço, com vistas à **contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos de advocacia envolvendo os seguintes ramos do direito: constitucional, administrativo, civil, processual civil, penal, processual penal, tributário, comercial, consumidor, trabalho e processual do trabalho**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) da supracitada Tomada de Preços. Esteve presente à sessão a Dra. CAMILA DANIELLE DE SOUSA, nº 33126-OAB-DF, da assessoria jurídica do CFFa, com a finalidade de assessorar a CPL durante o julgamento. Inicialmente, a Comissão procedeu ao credenciamento e ao recebimento dos envelopes de habilitação, documentação técnica e de propostas de preços das seguintes sociedades: **1) AUDREY MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS** (CNPJ 05.277.299/0001-40), representada por sua representante legal, a Sra. Suzana Feitosa Cavalcante, portadora da identidade nº 29814-OAB-DF; **2) ABBAD, BARRETO, DOLABELLA E FIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS** (CNPJ 10.895.072/0001-06), representada por seu representante legal, o Sr. Edvaldo Costa Barreto Junior, portador da identidade nº 29190-OAB-DF; **3) ESTEFÂNIA COLMANETTI E ASSOCIADOS S/S** (CNPJ 03.519.198/0001-02), representada por sua representante legal, a Sra. Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, portadora da identidade nº 13158-OAB-DF; **4) MACHADO GOBBO ADVOGADOS** (CNPJ 12.972.194/0001-76), representada por seu representante legal, a Sr. Kauê de Barros Machado, portador da identidade nº 30848-OAB-DF; **5) BONAVIDES ADVOCACIA** (CNPJ 15.429.763/0001-20), representada por seu representante legal, o Sr. Vitor Silva Alencar, portador da identidade nº 891-A/RN; **6) RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S** (CNPJ 05.515.594/0001-97), representada por seu representante legal, o Sr. Rodnei Vieira Lasmar, portador da identidade nº 19114-OAB-GO; **7) COSTA PORTO E TEIXEIRA ADVOGADOS** (CNPJ 00.490.630/0001-91), representada por seu representante legal, o Sr. Bernardo de Alencar Araripe Diniz, portador da identidade nº 23341-OAB-DF; e sem representante legal as empresas **8) MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS** (CNPJ 07.876.751/0001-15) e **9) GUIMARAES E NÓBREGA ADVOGADOS ASSOCIADOS** (CNPJ 18.853.396/001-85). A referida documentação foi devidamente



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



rubricada pelos membros da CPL. Logo em seguida, passou-se à análise da mesma, conforme regras contidas no Edital. Após a supracitada análise, os documentos de habilitação das partícipes foram franqueados aos representantes legais presentes para fins de vista e rubrica. Conforme consta do RELATÓRIO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a Comissão decidiu, por unanimidade, considerar **HABILITADAS** as sociedades **1) AUDREY MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS; 2) ABBAD, BARRETO, DOLABELLA E FIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS; 3) ESTEFÂNIA COLMANETTI E ASSOCIADOS S/S; 5) BONAVIDES ADVOCACIA; 6) RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S; 8) MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS; e 4) MACHADO GOBBO ADVOGADOS**, por terem cumprido todos os itens do edital integralmente, bem como **INABILITADAS** as sociedades **9) GUIMARAES E NÓBREGA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por não ter cumprido os seguinte itens do edital - **alínea "a" do item 7.1.1** (ato constitutivo, estatuto ou contrato social - registrado/averbado na OAB - cópia sem autenticação), **alínea "e" do item 7.1.1** (declaração indicando o seu representante legal, com o respectivo nome e dados pessoais do advogado - preposto), **alínea "f" do item 7.1.2** (prova de regularidade relativa ao FGTS - CEF), **alíneas "b" e "c" do item 7.1.3** (certidão da OAB comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da advocacia da licitante e de todos os advogados e certidão negativa de penalidade da OAB comprovando a inexistência de punição aplicada à licitante e aos advogados - uma vez que as cópias apresentadas não estavam autenticadas); e **7) COSTA PORTO E TEIXEIRA ADVOGADOS**, por não ter cumprido a **alínea "d" do item 7.1.1** (declaração informando que não patrocina ou tenha patrocinado; que defende ou tenha defendido interesse e/ou direito de pessoas físicas e/ou jurídicas, em demanda judicial e/ou extrajudicial contra os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, bem como em demandas contrárias aos interesses dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, seja em seu nome ou de algum de seus sócios ou integrantes). Considerando que inexistente sanção ética disciplinar em desfavor de pessoas jurídicas no âmbito da OAB e havendo a comprovação de inexistência de punição ética em nome de todos os sócios e advogados associados as certidões das licitantes **MACHADO GOBBO ADVOGADOS e RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S** foram aceitas por essa comissão. Considerando que o sistema de verificação de regularidade do FGTS encontra-se fora do ar desde a última quarta-feira, fato esse verificado por esta comissão e comprovado previamente pela licitante por meio de *print screen* do site, e tendo a licitante **MACHADO GOBBO ADVOGADOS** apresentado nesta sessão a certidão de FGTS encaminhada pela Caixa Econômica Federal às 15h50min diretamente ao email dos licitantes, cuja cópia segue anexo, este fica considerado como **HABILITADO**. O referido Relatório foi disponibilizado aos representantes legais para fins de vista, rubrica e assinatura. Em ato contínuo, a Presidente da CPL indagou entre os presentes se havia a intenção de

[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



interposição de recurso em relação à fase de habilitação, onde o representante legal da sociedade COSTA PORTO E TEIXEIRA ADVOGADOS, Sr. Bernardo de Alencar Araripe Diniz, manifestou a intenção de recurso quanto à retificação do edital da qual se excluiu a obrigatoriedade de se apresentar certidão negativa de inexistência de punição aplicada à licitante nos termos do item 7.1.3.1 do edital. Foi informado que o certame será suspenso para a fase recursal, onde as licitantes terão o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do resultado no D.O.U., para formalizar sua intenção perante a CPL, conforme dispõem o item 15.3 do Edital e o artigo 109 da Lei Geral de Licitações. Foi informado que os envelopes da partícipes contendo a documentação técnica e as propostas de preços ficarão em poder da Comissão, os quais estão devidamente lacrados e rubricados no fecho. Nada mais havendo a relatar a Presidente da CPL, ANA LÚCIA RODRIGUES TORRES, declarou a sessão encerrada às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, na qual a presente ata foi lavrada por mim, Graziela Zanoni de Andrade, que depois de lida, foi assinada por mim, pelos demais membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes.

ANA Lúcia
ANA LÚCIA RODRIGUES TORRES
Presidente da CPL

Graziela Zanoni
GRAZIELA ZANONI DE ANDRADE
Membro da CPL

Joelma
JOELMA DONATO CAMILO
Membro da CPL

Souza
CORTES E ZUPIROLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CAMILA DANIELLE DE SOUSA
Assessoria Jurídica CFFa

Suzana Feitosa Cavalcante
AUDREY MAGALHÃES ADVOGADOS
ASSOCIADOS
Suzana Feitosa Cavalcante

Edvaldo Costa Barreto Junior
ABBAD, BARRETO, DOLABELLA
E FIEL ADVOGADOS
ASSOCIADOS
Edvaldo Costa Barreto Junior

Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
ESTEFÂNIA COLMANETTI E
ASSOCIADOS S/S
Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti

Kauê de Barros Machado
MACHADO GOBBO ADVOGADOS
Kauê de Barros Machado

Vitor Silva Alencar
BONAVIDES ADVOCACIA
Vitor Silva Alencar

COSTA PORTO E TEIXEIRA

Bernardo de Alencar Araripe Diniz

R. Zanoni